

A SÍNDROME DO DÉSPOTA ESCLARECIDO

Autor: Ricardo Penteado

O parlamentar envolvido em corrupção não pode e não tem o direito de se candidatar a qualquer cargo eletivo, desde que, é óbvio, já tenha sido condenado por sentença judicial transitada em julgado. Esta regra, aliás, já está incorporada ao sistema jurídico nacional na Lei Complementar 64/90, que veda candidaturas nestas circunstâncias.

Difícil é voltar a aceitar que se imponha inelegibilidade àquele parlamentar ou cidadão que foi apenas **acusado** ou está sob **suspeita** de envolvimento em atos abjetos de corrupção, sem ter sido ainda julgado pelo Poder Judiciário. Dessa regra, felizmente, nos livramos com a revogação da Lei Complementar nº 5, de 1970, que foi editada pelo regime militar para afastar da política os inimigos do poder que eram criteriosamente acusados por quem dominava a polícia e os meios de repressão.

Para quem não tem pesadelos com a lembrança daquela época, convém refrescar a memória: eram inelegíveis os cidadãos meramente denunciados por crime contra a administração pública, ainda que não tivessem sequer apresentado sua defesa em juízo.

No campo político, como é próprio das ditaduras, a mera acusação equivale a uma inapelável sentença de condenação.

Impressiona que boa parte da sociedade brasileira se veja tentada outra vez a adotar medidas desta natureza, na ilusão de que agora elas seriam produto de uma indignação social e não da vontade tirânica de um sistema ditatorial. É assustador, entretanto, que nos vejamos seduzidos a resolver certos problemas pelo “higiênico” linchamento de determinados elementos que, por razões às vezes episódicas, são julgados por paixões e circunstâncias da mídia, sem que sequer tenham tido a oportunidade de apresentar sua defesa perante o Poder Judiciário.

Desde os pecados que justificaram o castigo do dilúvio, passando pelas perversidades que causaram a destruição de Sodoma até chegar na dissoluta política do “mensalão” e nas práticas depravadas dos “sanguessugas”, é recorrente o delírio que espera uma providência suprema que ponha ordem na casa e separe os bons dos maus, em um mundo que é branco e preto.

Mas como todo delírio, este surto recorrente produz muito mais o mal do que o almejado bem, pois além de estimular a irresponsabilidade dos ingênuos, outorga um poder de legitimação duvidosa ao vaticínio dos fuzilamentos sumários e inquestionáveis, uma vez que se tornam irreversíveis depois de consumados.

O equívoco está em considerar que a ditadura seja produto apenas de um tirano. Não é, pois também faz parte dela um sistema jurídico que desrespeita garantias fundamentais como o do direito de defesa e o da soberania do voto no Estado Democrático de Direito.

A despeito disso, propostas existem no sentido de se negar diplomação a políticos eleitos mesmo ainda não condenados em definitivo, mas contra os quais haveria “*provas irrefutáveis de corrupção*”. Das duas uma, ou a proposta é ingênua, ou é demagógica, visto que só se pode dizer que é irrefutável, a prova discutida no contraditório e na ampla defesa e só pode existir condenação quando ela venha decretada por uma decisão judicial transitada em julgado. Em suma: não se faz justiça sem o devido processo legal e sem uma decisão do órgão judicial competente; assim está escrito na Declaração Universal dos Direitos Humanos e assim foi proclamado pelo Pacto de São José da Costa Rica. De resto, reconhecer elegibilidade ao cidadão meramente **suspeito** de corrupção não implica necessariamente em elegê-lo. Só o eleitor tem direito ao julgamento político e só o eleitor pode sufragar ou rejeitar um mandato representativo. A pena de inelegibilidade, quando mal aplicada, não castiga apenas o político, priva também o eleitor de uma escolha e retira do Estado de Direito aquele predicado que o qualifica

como democrático.

Por último, para aqueles que ainda crêem que certos políticos buscam mandatos eletivos para ganhar impunidade, convém lembrar que nosso sistema constitucional evoluiu ao eliminar a imunidade que impedia que o parlamentar fosse julgado sem autorização do Poder Legislativo. Mesmo eleito, o acusado de corrupção pode ser processado e julgado pelo Poder Judiciário e se for condenado, perderá o mandato que foi concedido pelas urnas – agora sim, por uma decisão que pode ser vista como civilizada e não como produto de uma recaída autoritária.